LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.03222-8/2023

PROCESSO: **LI.00996-6/2022**
VALIDADE: **11/08/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

FAZENDA QBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ

13.970.189/0001-97

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA QUILOMBO

ATIVIDADES

ATIV.7421

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 2738,14 ha

Município:

Bom Jesus (PI), Currais (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°02'58.67"S / 44°58'50.38"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/08/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/08/2023 às 15:51
[NVMk2GVV6awW3eEzivyPvOmng6SDAjBDQ97EKsUiKkVs7fXDlMaZj2imgtek6lNc]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/08/2023 às 15:52
[OtfSnBs05XWo2hm5CTJVxAUVhACRmd1v0I6K8CvAHsuWhfjkeeYYtUtXwHGrfyYY]

Emitido eletronicamente em 15/08/2023 15:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51929-0/2023.1A70.2A42.6504]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	120 dias (13/12/2023)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Trata-se de pedido de Licença de Instalação para empreendimento agropecuário entre os municípios de Bom Jesus e Currais.O empreendimento detectou proximidade de pontos de possíveis comunidades indígenas, de acordo com o quadro 01 da IN 07/2021.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/08/2023 às 15:51
[NVMk2GVV6awW3eEzivyPvOmng6SDAjBDQ97EKsUiKkVs7fXDlMaZj2imgtek6lNc]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/08/2023 às 15:52
[OtfSnBs05XWo2hm5CTJVxAUVhACRmd1v0I6K8CvAHsuWhfjkeeYYtUtXwHGrfyYY]

Emitido eletronicamente em 15/08/2023 15:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51929-0/2023.1A70.2A42.6504]

Foi realizada petição de consulta a FUNAI no dia 03 de julho de 2023, entretanto até o momento não foi dado nenhum retorno, portanto, será seguido o estabelecido no artigo 07 da Instrução Normativa da FUNAI 07/2015, em seus § 2o e § 3º :

§ 2º A manifestação da Funai ao órgão ambiental licenciador, contendo o Termo de Referência Específico do componente indígena, se dará por meio de ofício da DPDS, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da solicitação, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 3º A Funai poderá solicitar prorrogação do prazo, em até dez dias, para entrega da manifestação, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Findados os prazos acima citados sem qualquer manifestação da FUNAI, o processo seguira com o seu rito normal. Caso a FUNAI venha se manifestar futuramente sobre o tema versado, a mesma deverá ser ouvida a qualquer momento ou no procedimento de licenciamento da operação do empreendimento. Cópia do protocolo da consulta a FUNAI segue anexada a este parecer.

Teresina (PI), 15/08/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/08/2023 às 15:51
[NVMk2GVV6awW3eEzivyPvOmng6SDAjBDQ97EKsUiKkVs7fXDlMaZj2imgtek6lNc]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/08/2023 às 15:52
[OtfSnBs05XWo2hm5CTJVxAUVhACRmd1v0I6K8CvAHsuWhfjkeeYYtUtXwHGrfyYY]

Emitido eletronicamente em 15/08/2023 15:52 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.51929-0/2023.1A70.2A42.6504]